

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 16 de junho de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Ampliação das hipóteses de aditivos contratuais para reforma ou recuperação de obras</i>	1
PL 02825/2025 - Autoria: Dep. Zé Adriano (PP/AC)	
<i>Prevenção do racismo algorítmico em sistemas automatizados de decisão</i>	1
PL 02799/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)	
<i>Transferência de crédito da CBS em percentual equivalente à alíquota aplicável ao MEI e às MPEs</i>	2
PLP 00129/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<i>Criação do Programa Empreender 60+</i>	3
PL 02747/2025 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)	
<i>Criação da Política Nacional de Governança Climática (PNGC)</i>	3
PL 02761/2025 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD /BA)	
<i>Diretrizes para recomposição de vegetação nativa em obras de infraestrutura</i>	5
PL 02723/2025 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)	
<i>Criação do Programa Carbono Pessoal</i>	6
PL 02781/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<i>Minimização de impactos dos resíduos sólidos sobre a fauna silvestre</i>	7
PL 02791/2025 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS)	
<i>Criação do Programa Nacional de Inclusão Profissional de Pessoas com Deficiência (PRONIP-PCD)</i>	7
PL 02779/2025 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)	
<i>Movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de débito alimentar</i>	8
PL 02751/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	

<i>Prestação de serviço no comércio aos domingos e feriados independentemente de convenção ou acordo coletivo</i>	8
PL 02728/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<i>Ausência justificada ao trabalho para acompanhamento de cônjuge ou companheira gestante em consultas médicas do pré-natal</i>	9
PL 02797/2025 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)	
<i>Critérios de permanência no Programa Bolsa Família para responsável familiar mulher</i>	9
PL 02801/2025 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL)	
<i>Sustação da Portaria que revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio</i>	9
PDL 00306/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)	
<i>Sustação da Portaria que revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio</i>	9
PDL 00307/2025 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)	
<i>Regras para a tributação sobre aplicações bancárias</i>	10
MPV 01303/2025 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Sustação do decreto que aumenta a alíquota do IOF</i>	11
PDL 00309/2025 - Autoria: Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)	
<i>Sustação do decreto que altera as alíquotas do IOF</i>	11
PDL 00314/2025 - Autoria: Dep. Zucco (PL/RS)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Revogação de dispositivos da Lei de Autocontrole da Defesa Agropecuária que transferem à iniciativa privada atribuições da fiscalização agropecuária</i>	12
PL 02714/2025 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG)	
<i>Rotulagem de advertência de potencial cancerígeno em embalagens de alimentos ultraprocessados</i>	13
PL 02722/2025 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PL/AL)	
<i>Proibição da utilização de animais em testes de desenvolvimento de produtos de higiene pessoal</i>	13
PL 02724/2025 - Autoria: Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)	
<i>Sustação dos efeitos da Portaria que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos (PNRA)</i>	14
PDL 00312/2025 - Autoria: Dep. Pedro Lupion (PP/PR)	
<i>Criação do Marco Legal da Aceleração da Eficiência Energética de refrigeradores comerciais</i>	14
PL 02717/2025 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)	
<i>Isenção do Imposto de Importação sobre os insumos destinados à pesquisa em oncologia</i>	15
PL 02716/2025 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PL/AL)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Ampliação das hipóteses de aditivos contratuais para reforma ou recuperação de obras

PL 02825/2025 - Autoria: Dep. Zé Adriano (PP/AC), que "Altera o art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ampliar o escopo das alterações unilaterais dos contratos administrativos."

Altera a Lei de Licitações para permitir **aditivos contratuais de até 50% do valor inicial do contrato em casos de reforma ou recuperação de obras em geral**. Atualmente, esse limite é admitido apenas para reformas de edifícios ou de equipamentos.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Prevenção do racismo algorítmico em sistemas automatizados de decisão

PL 02799/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS), que ""Institui diretrizes para a prevenção do racismo algorítmico em sistemas automatizados de decisão utilizados por empresas, entidades do terceiro setor e órgãos públicos, e dá outras providências.""

Estabelece **princípios e diretrizes para a identificação, mitigação e prevenção de viés discriminatório racial em sistemas automatizados de decisão utilizados no território nacional**, por empresas privadas, entidades do terceiro setor e órgãos da Administração Pública.

- Determina que organizações que desenvolvam ou utilizem sistemas em áreas sensíveis devem:

- I - garantir transparência e explicabilidade das decisões automatizadas, com linguagem clara e acessível às pessoas afetadas;
- II - realizar auditorias algorítmicas independentes anuais, conduzidas por profissionais ou instituições certificadas, com a publicação de relatórios públicos e auditáveis;
- III - **assegurar diversidade étnico-racial nos dados de treinamento**, incluindo estratégias de balanceamento e mitigação de viés conforme melhores práticas técnicas;
- IV - disponibilizar mecanismos de revisão humana, gratuitos e eficazes, para contestação de decisões automatizadas que afetem direitos fundamentais; e
- V - manter registro atualizado e acessível sobre o funcionamento, finalidade, fontes de dados e lógica de operação dos sistemas automatizados utilizados.

- Estabelece que **a fiscalização será coordenada por:**

- I - Agência Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), como autoridade reguladora principal;
- II - Ministério Público Federal (**MPF**), com atuação complementar e propositiva;
- III - Defensoria Pública da União (**DPU**), especialmente nos casos que envolvam populações vulneráveis; e
- IV - Entidades da sociedade civil e universidades credenciadas, com papel de monitoramento participativo.

- Prevê a criação de um **Comitê Interinstitucional de Ética Algorítmica**, com participação multissetorial, **para elaboração de regulamentos, metodologias e padrões técnicos de auditoria.**

- Dispõe que **as infrações à lei estão sujeitas a:**

I - **advertência** e prazo para correção;

II - **multa administrativa** de 50 mil reais a 10 milhões de reais, conforme a gravidade, número de pessoas afetadas, reincidência e grau de negligência;

III - **suspensão** temporária **do uso do sistema automatizado**; e

IV - **responsabilização civil** por danos morais ou materiais decorrentes de decisões discriminatórias.

- Determina que a **ANPD regulamentará**, em até 120 dias:

I - certificação de auditores independentes;

II - metodologias padronizadas de auditoria algorítmica; e

III - parâmetros para avaliação de viés e representatividade dos dados.

- Autoriza o Poder Público a conceder selos de conformidade, incentivos fiscais e acesso prioritário a licitações a organizações que adotem boas práticas em equidade algorítmica e inclusão digital.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Transferência de crédito da CBS em percentual equivalente à alíquota aplicável ao MEI e às MPes

PLP 00129/2025 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Estabelece o justo direito creditório relativo aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte."

Altera a Lei do IBS e da CBS para **permitir a transferência de crédito da CBS em percentual equivalente à alíquota aplicável ao não optante do Simples Nacional, bem como ajustar a forma de apropriação do crédito em relação ao tributo devido.**

- Modifica a Lei do Simples Nacional para definir que as pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito incidentes sobre as suas aquisições de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, em montante equivalente:

I - ao cobrado por meio deste regime único, no caso do ICMS e do IBS; e

II - ao valor deste tributo devido na aquisição de bens, de serviços e de direito por adquirente não optante pelo Simples Nacional, no caso da CBS.

- Estabelece que a alíquota aplicável ao cálculo do crédito deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá aos percentuais de ICMS e IBS para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no segundo mês anterior ao da operação. E, na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá aos percentuais de ICMS e IBS referentes à menor alíquota prevista.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação do Programa Empreender 60+

PL 02747/2025 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Autoriza e estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa "Empreender 60+", e dá outras providências."

Autoriza a criação do Programa "Empreender 60+", voltado a incentivar o empreendedorismo de pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a criação e o desenvolvimento de negócios e atividades produtivas.

- **Prevê que, para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:**

I - **firmar parcerias com entidades do Sistema S** (como SEBRAE, **SENAI**, SENAC), universidades e organizações da sociedade civil;

II - oferecer **linhas de microcrédito** específicas para idosos empreendedores, com condições diferenciadas de juros e carência;

III - implantar incubadoras e espaços colaborativos voltados a esse público; e

IV - lançar editais públicos de fomento a negócios criados ou liderados por pessoas idosas.

- Define que os **participantes** do programa **devem:**

I - ter **60 anos ou mais;**

II - apresentar **proposta viável de negócio ou atividade produtiva;** e

III - participar de capacitações ou orientações técnicas, conforme previsto em edital.

- Garante que a **adesão ao programa não interfere no recebimento de benefícios previdenciários** ou assistenciais.

• MEIO AMBIENTE

Criação da Política Nacional de Governança Climática (PNGC)

PL 02761/2025 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD /BA), que "Institui a Política Nacional de Governança Climática, estabelece diretrizes e mecanismos de implementação da governança climática e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Governança Climática (PNGC)**, com o objetivo de estabelecer **diretrizes, princípios e mecanismos para a implementação da governança climática, tornando obrigatória a adoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade climática e às ações de mitigação** e adaptação às mudanças do clima por parte da Administração Pública, em todas as esferas de governo.

- Define os seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável, com cooperação entre os setores público e privado e promoção do equilíbrio ambiental;

II - valorização da ciência, tecnologia e inovação para a resiliência e prevenção climática;

III - transparência e acesso público às informações sobre ações climáticas;

IV - participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas; e

V - responsabilidade intergeracional e justiça climática.

- Inclui que a PNGC contará com a colaboração técnica de redes e instituições da sociedade civil, da comunidade científica e do setor privado, a exemplo da Rede de Governança Climática e Sustentabilidade (RGCS), sem prejuízo da atuação de outros entes especializados.

- Cria o **Sistema Nacional de Governança Climática (SNGC)**, composto pelos seguintes órgãos e instâncias:

I - o **Comitê Nacional de Governança Climática (CNGC), de caráter deliberativo e consultivo, responsável pela articulação interministerial, com composição paritária entre representantes do poder público, sociedade civil, setor produtivo e academia;**

II - os Conselhos Estaduais e Municipais de Governança Climática, responsáveis pela articulação das políticas locais com as diretrizes nacionais, com estrutura mínima e competências definidas por norma complementar; e

III - o Fundo Nacional de Financiamento Climático, destinado ao apoio a projetos de transição energética, reflorestamento, inovação sustentável e adaptação às mudanças climáticas.

- Fixa que a implementação da PNGC observará a cooperação federativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante pactuação de metas, planos e ações coordenadas, com apoio técnico e financeiro da União.

- Estabelece o **Conselho Nacional de Governança Climática**, com caráter deliberativo, responsável pela fiscalização, avaliação e proposição de aprimoramentos nas políticas de governança climática e com a seguinte composição:

I - representantes dos governos federal, estaduais e municipais;

II - representantes da sociedade civil e da comunidade científica;

III - **representantes do setor privado com atuação reconhecida em sustentabilidade;** e

IV - representantes de organizações ambientais.

- Determina que serão instrumentos da PNGC:

I - **mercado regulado de carbono**, conforme legislação específica;

II - monitoramento e avaliação de impacto climático de políticas públicas, inclusive com uso de indicadores como o Score Climático Brasileiro;

III - ações de educação ambiental e capacitação para a transição ecológica; e

IV - programas municipais de governança climática, com metas bienais de redução de emissões e adaptação em setores estratégicos.

- Impõe que as **metas climáticas adotadas no âmbito da PNGC deverão estar alinhadas às Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) assumidas pelo Brasil junto ao Acordo de Paris**, com indicadores de impacto e prazos definidos para cada ciclo de revisão.

- Prevê como deveres da Administração Pública, direta e indireta, no âmbito da PNGC:

I - elaborar e executar planos estratégicos alinhados aos compromissos nacionais e internacionais de sustentabilidade;

II - estabelecer **metas de redução de emissões de gases de efeito estufa e de eficiência energética;**

III - adotar práticas sustentáveis na aquisição de bens e serviços;

IV - fomentar a pesquisa científica e a inovação tecnológica em soluções sustentáveis; e

V - instituir sistema permanente de monitoramento e avaliação das políticas ambientais.

- Regulamenta que as ações serão **financiadas por meio de:**

I - **fundos ambientais, nacionais e internacionais;**

II - **parcerias público-privadas voltadas à infraestrutura sustentável**; e

II - recursos orçamentários próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Fixa **prazo de 6 meses** para que os entes federativos deverão elaborar seus Planos Locais de Adaptação Climática.

Diretrizes para recomposição de vegetação nativa em obras de infraestrutura

PL 02723/2025 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer percentual obrigatório de recomposição de vegetação nativa em obras de infraestrutura."

Altera o Código Florestal para instituir **diretrizes para recomposição de vegetação nativa em obras de infraestrutura de utilidade pública**

- Estabelece a obrigatoriedade de recomposição de vegetação nativa em casos de supressão para obras de infraestrutura de utilidade pública, com uso de técnicas que garantam a recuperação ecológica.

- Determina **percentuais escalonados de recomposição, conforme o tipo e a dimensão da intervenção**:

I - para obras **lineares** (rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão):

- a) mais de 100 km: 5% da área degradada;
- b) entre 50 km e 100 km: 10%;
- c) entre 20 km e 50 km: 15%; e
- d) menos de 20 km: 20%.

II - para obras **não lineares** (barragens, portos, aeroportos e similares):

- a) mais de 500 ha: 5% da área degradada;
- b) entre 200 ha e 500 ha: 10%;
- c) entre 50 ha e 200 ha: 15%; e
- d) menos de 50 ha: 20%.

- Aplica o **menor percentual de recomposição em obras que combinem características lineares e não lineares**.

- **Autoriza o órgão ambiental a ajustar os percentuais de recomposição, mediante justificativa técnica**, nos seguintes casos:

- I - aumento de até 5% em áreas de alta sensibilidade ambiental;
- II - aumento de até 3% em áreas com espécies ameaçadas;
- III - aumento de até 4% em áreas de recarga hídrica; e
- IV - aumento de até 5% em áreas de risco de desastres.

- **Prioriza na recomposição**:

- I - uso de espécies nativas do **bioma local**;

- II - conexão com fragmentos florestais adjacentes;
- III - **restauração de funções ecossistêmicas**; e
- IV - áreas de maior vulnerabilidade ambiental e risco.

- **Define as etapas técnicas da recomposição:**

- I - diagnóstico ambiental da área;
- II - preparação do solo e controle de invasoras;
- III - plantio de mudas ou semeadura direta;
- IV - técnicas de bioengenharia;
- V - irrigação e manejo adaptativo; e
- VI - monitoramento da regeneração.

- **Exige monitoramento da área restaurada por no mínimo 36 meses**, com avaliação de sobrevivência, cobertura vegetal, diversidade biológica e funcionalidade ecológica.

- **Atribui ao órgão ambiental a definição, no processo de licenciamento, dos critérios técnicos para recomposição**, considerando características locais, presença de espécies sensíveis, riscos ambientais e viabilidade técnica e econômica.

- **Permite, em caso de inviabilidade técnica da recomposição na área diretamente afetada, alternativas como:**

- I - recomposição em área equivalente na mesma bacia hidrográfica;
- II - doação de área equivalente em unidade de conservação pública pendente de regularização; e
- III - criação de RPPN equivalente, adicional à reserva legal.

Criação do Programa Carbono Pessoal

PL 02781/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui o Programa "Carbono Pessoal", destinado a incentivar a compensação voluntária de emissões individuais de gases de efeito estufa, por meio de mecanismos de cálculo, redução e compensação da pegada de carbono, com possibilidade de dedução simbólica no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), e dá outras providências."

Cria o Programa Carbono Pessoal, com o objetivo de promover a educação ambiental, a **redução e a compensação voluntária da pegada de carbono por cidadãos** residentes no Brasil.

- Define como metas específicas do programa o estímulo ao engajamento individual com as metas climáticas nacionais (NDC), o incentivo a práticas sustentáveis e a promoção de projetos certificados de compensação de emissões .

- Permite a **adesão voluntária ao programa** por parte de contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física.

- Exige dos participantes a apresentação de um comprovante anual de que compensaram suas emissões individuais por meio de projetos reconhecidos.

- Prevê a **criação de um incentivo fiscal, na forma de uma dedução anual e simbólica no IRPF, para os cidadãos que**

aderirem ao programa, cujo limite será definido posteriormente em regulamento.

- Atribui a coordenação do programa aos Ministérios do Meio Ambiente e da Fazenda, permitindo a colaboração com entidades do setor privado, organizações da sociedade civil e universidades.

Minimização de impactos dos resíduos sólidos sobre a fauna silvestre

PL 02791/2025 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para minimizar impactos dos resíduos sobre a fauna silvestre."

Inclui na Política Nacional de Resíduos Sólidos o princípio da minimização dos impactos dos resíduos sobre a fauna e a flora silvestres.

- Exige que os **planos municipais de gestão de resíduos sólidos identifiquem as áreas com maior risco de atração de animais silvestres.**

- Determina que os planos estaduais e municipais **adotem medidas para reduzir os impactos negativos causados pela atração da fauna** aos resíduos.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Criação do Programa Nacional de Inclusão Profissional de Pessoas com Deficiência (PRONIP-PCD)

PL 02779/2025 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO), que "Institui o Programa Nacional de Inclusão Profissional de Pessoas com Deficiência – PRONIP-PCD – e tipifica como infração administrativa grave a prática de Capacitismo por empresas, com aplicação de sanções pecuniárias."

Institui, no âmbito da União, **o Programa Nacional de Inclusão Profissional de Pessoas com Deficiência (PRONIP-PCD)**, com o objetivo de promover a **inclusão, formação, permanência e progressão profissional de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, com atenção especial, no âmbito do programa, as pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

- Determina que o PRONIP-PCD observará como:

I - diretrizes:

- a) **incentivo à contratação e promoção de pessoas com deficiência;**
- b) oferta de capacitação profissional inclusiva;
- c) **estímulo à acessibilidade e adaptação razoável nos ambientes laborais;**
- d) promoção de campanhas educativas sobre diversidade e combate ao capacitismo; e
- e) cooperação entre o poder público e o setor privado.

II - objetivos:

- a) elevar os índices de empregabilidade de pessoas com deficiência;
- b) combater a discriminação no trabalho, inclusive de forma estrutural ou velada; e

c) valorizar a diversidade e promover a inclusão plena.

- Estabelece como **capacitismo, qualquer conduta que implique discriminação, exclusão ou limitação de direitos do PCD no ambiente de trabalho. Caso a prática seja por pessoa jurídica empregadora, inclusive por seus prepostos constitui infração administrativa grave, sujeita à sanção de multa de 5 mil reais a 50 mil reais por ocorrência**, a ser aplicada pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar e executar as ações do PRONIP-PCD.

- Autoriza o Poder Executivo instituir **incentivos fiscais, selo de empresa inclusiva, certificações e linhas de crédito para empresas que comprovarem práticas efetivas de inclusão laboral de pessoas com deficiência.**

FGTS

Movimentação da conta vinculada ao FGTS para pagamento de débito alimentar

PL 02751/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir expressamente a penhora de valores depositados em contas vinculadas ao FGTS para pagamento de débitos alimentares e dá outras providências."

Altera a Lei do FGTS para **autorizar a movimentação da conta vinculada por determinação judicial, destinada ao pagamento de débito alimentar judicialmente reconhecido**, inclusive aquele garantido por decisão interlocutória, provisória ou liminar, com base no interesse superior da criança e do adolescente.

- **Revoga** o dispositivo que permite a **movimentação da conta vinculada para integralização de cotas do FI-FGTS.**

- Estabelece que **a penhora ou bloqueio de valores da conta vinculada independe de concordância do titular e deve observar os limites estritamente necessários à quitação da dívida**, preservando, sempre que possível, a manutenção do vínculo trabalhista.

- **Revoga** o dispositivo que previa **atualização monetária dos valores devidos quando o pagamento da retirada ocorresse após o prazo regulamentar.**

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Prestação de serviço no comércio aos domingos e feriados independentemente de convenção ou acordo coletivo

PL 02728/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, mediante acordo individual entre empregadores e empregados."

Altera a Lei de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados para **autorizar o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, por meio de acordo individual escrito entre empregador e empregado.**

- Estabelece que **a prestação de serviço aos domingos independe de convenção ou acordo coletivo**, salvo disposição expressa em contrário acordada entre as partes.

- Permite o **trabalho em feriados no comércio em geral, também mediante acordo individual escrito, respeitada a legislação municipal e as normas de saúde e segurança do trabalho.**

- **Dispensa a exigência de convenção ou acordo coletivo para o trabalho em feriados**, facultando às partes a formalização da pactuação individual.

Ausência justificada ao trabalho para acompanhamento de cônjuge ou companheira gestante em consultas médicas do pré-natal

PL 02797/2025 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir ao empregado ausentar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, para acompanhar sua cônjuge ou companheira gestante em consultas e exames do pré-natal."

Acrescenta a CLT a possibilidade de **ausência justificada do empregado, por até 3 vezes** por mês, para **acompanhar** sua **cônjuge ou companheira gestante** em **consultas médicas** e exames complementares do **pré-natal**.

- Estabelece que as ausências deverão ser devidamente comprovadas por atestado ou declaração médica.

Crterios de permanência no Programa Bolsa Família para responsável familiar mulher

PL 02801/2025 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL), que "Altera o art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para reformular os critérios de elegibilidade das famílias beneficiárias cuja responsável familiar seja mãe de criança ou adolescente, sem cônjuge ou companheiro, com vínculo formal de trabalho."

Modifica o **Programa Bolsa Família para estabelecer que serão mantidas** no Programa, **com o recebimento integral dos benefícios financeiros** a que forem elegíveis, **pelo período de até 24 meses e sem a limitação de renda** de até meio salário mínimo *per capita* mensal, **as famílias beneficiárias cuja responsável familiar, cumulativamente:**

- I - **seja genitora de criança ou adolescente;**
- II - **não possua cônjuge ou companheiro; e**
- III - **passa a exercer atividade com vínculo formal de trabalho.**

Sustação da Portaria que revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio

PDL 00306/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC), que "Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023."

Susta a Portaria nº 3665/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego **que revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio**, como hipermercados, supermercados, farmácias, açougues, comércios de combustíveis, lojas de conveniência, entre outros.

Sustação da Portaria que revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio

PDL 00307/2025 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal."

Susta a Portaria nº 3665/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego **que revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio**, como hipermercados, supermercados, farmácias, açougues, comércios de combustíveis, lojas de conveniência, entre outros.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Regras para a tributação sobre aplicações bancárias

MPV 01303/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências."

Principais mudanças propostas pela MP 1.303/2025:

Recalibragem do IOF:

- A alíquota fixa aplicável ao crédito à pessoa jurídica diminui de 0,95% para 0,38%.
- **O IOF sobre operações de crédito de risco sacado não terá mais alíquota fixa, apenas a diária de 0,0082%.**
- Foi estabelecida uma alíquota fixa de 0,38% na aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direito Creditório (FDIC).
- Para a previdência privada, o valor do aporte sobre o qual o IOF começa a incidir foi ampliado de R\$ 50 mil para R\$ 300 mil, e a partir de 2026, para R\$ 600 mil, independentemente do número de instituições.
- **As contribuições patronais passam a ser isentas de IOF.**
- A isenção sobre o retorno de investimentos diretos estrangeiros feitos no Brasil foi retomada.

Tributação sobre Investimentos (Imposto de Renda - IR):

- Será aplicada uma **alíquota de 5% de Imposto de Renda** sobre novas emissões de títulos que antes eram isentos, como **Letra de Crédito Agrícola (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e debêntures incentivadas.**
- Para os **demais títulos que já são tributados com Imposto de Renda**, a MP propõe uma "harmonização tributária", **fixando a alíquota em 17,5%**, independentemente do tempo de investimento.
- **A tributação de 17,5% de IR valerá também para criptoativos**, que não terão mais isenção nas operações até R\$ 35 mil para pessoas físicas e jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional.
- Não há alteração na tributação sobre a caderneta de poupança, que permanece isenta.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):

- A MP acaba com a alíquota mais baixa (9%) para instituições do sistema financeiro.
- Seguradoras, instituições de pagamento, casas de câmbio e sociedades de crédito imobiliário pagarão 15% de CSLL.
- Bancos de qualquer espécie, assim como sociedades de crédito, financiamento e investimentos, pagarão 20%.

Juros sobre Capital Próprio (JCP):

- A alíquota para juros sobre capital próprio (JCP) foi elevada de 15% para 20%.

Apostas Esportivas (Bets):

- A tributação sobre o faturamento das "bets" sobe de 12% para 18%.
- Essa alíquota incide sobre o GGR (*Gross Gaming Revenue*), que é a diferença entre o total de apostas e o total pago em prêmios e demais impostos.
- A alíquota não incide sobre os prêmios pagos aos apostadores.
- Do total arrecadado (18%), 6% serão destinados à seguridade social. O recolhimento será mensal.

Compensação Tributária:

- Outros dispositivos da MP visam coibir compensações abusivas de crédito tributário, considerando indevidas declarações feitas com documento de arrecadação inexistente ou crédito de PIS/Cofins sem relação com a atividade econômica do contribuinte.

Ajustes nas Despesas Públicas (Revisão de Gastos):

- **Compensação financeira previdenciária aos Estados:** O mecanismo de compensação segue o mesmo. Contudo, os pagamentos das compensações de servidores dos entes federados ficam limitados à Lei Orçamentária Anual (LOA), gerando maior previsibilidade orçamentária.
- **Programa Pé-de-Meia:** Inclui a política no grupo de despesas elegíveis a estarem no mínimo constitucional da educação, equivalente a 18% da receita líquida de impostos (RLI). Além disso, resolve o problema de alocação do programa na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Segura defeso:** Limita as despesas com seguro-defeso de pescadores artesanais à dotação orçamentária prevista no início de cada ano. Além disso, determinar que o benefício só será pago após a homologação do registro pelos Municípios.
- **Atestmed:** Reduz a concessão de auxílio-doença por incapacidade temporária por análise documental para o período de até 30 dias. Os benefícios com duração superior passam a exigir perícia presencial ou uso de telemedicina.
- Sujeita a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores públicos à dotação orçamentária.

Medida de aumento de despesas

- **Transformação de Funções Gratificadas:** Transformação das 1.821 FG da RFB em 1.821 Funções Comissionadas Executivas (FCE), alinhando esses cargos ao restante da Administração Pública Federal. A medida tem impacto de aumento de despesa de R\$ 7,0 milhões em 2025 e de R\$ 12,9 milhões em 2026.

Sustação do decreto que aumenta a alíquota do IOF

PDL 00309/2025 - Autoria: Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG), que "Susta o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que elevou as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF."

Susta o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que aumenta a alíquota do IOF.

Sustação do decreto que altera as alíquotas do IOF

PDL 00314/2025 - Aatoria: Dep. Zucco (PL/RS), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025."

Revoga o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, **que altera as alíquotas** do IOF e:

- I - **define teto de 3,37% ao ano para operações de crédito**, inclusive abertura de crédito. Para **empresas do Simples Nacional, o teto é de 1,38%** ao ano;
- II - estabelece **limite de 3,0% ao ano para operações de antecipação de pagamentos a fornecedores**;
- II - **isenta de IOF o retorno de investimento estrangeiro direto no Brasil**, com alíquota fixada em 0%, **anteriormente o retorno de investimento estrangeiro direto no Brasil não possuía tratamento expresso**;
- III - **isenta também o VGBL pago por pessoa jurídica a empregado pessoa física**, com alíquota de 0%, **anteriormente o VGBL pago por pessoa jurídica a empregado pessoa física não possuía tratamento expresso**; e
- IV - **aplica alíquota fixa de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de FDIC**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

[Revogação de dispositivos da Lei de Autocontrole da Defesa Agropecuária que transferem à iniciativa privada atribuições da fiscalização agropecuária](#)

PL 02714/2025 - Aatoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG), que "Revoga dispositivos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que permitem a transferência à iniciativa privada de atribuições da fiscalização agropecuária, em prejuízo da saúde pública e da segurança alimentar."

Revoga dispositivos da Lei de Autocontrole da Defesa Agropecuária que:

- I - **definem os conceitos da lei**;
- II - **exigem que agentes garantam que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de segurança**, identidade, qualidade e inocuidade, aplicando-se a todos os regulados, inclusive os fiscalizados por Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios;
- III - autorizam o Ministério da Agricultura e órgãos do Suasa a credenciar pessoas jurídicas e habilitar pessoas físicas para serviços técnicos ou operacionais na defesa agropecuária, vedando-lhes funções de fiscalização com poder de polícia;
- IV - **determinam que agentes privados desenvolvam programas de autocontrole para assegurar a qualidade**, segurança e identidade **de seus produtos**;
- V - **atribuem aos agentes privados a responsabilidade pela implementação**, manutenção, monitoramento e verificação **desses programas**;
- VI - estabelecem que os programas contenham registros sistematizados e auditáveis, previsão de recolhimento de lotes em caso de não conformidades e procedimentos de autocorreção;
- VII - permitem que a certificação dos programas seja feita por entidade terceira, a critério do agente;
- VIII - impõem ao setor produtivo o dever de elaborar manuais de orientação para os programas de autocontrole, a serem enviados ao MAPA por meio eletrônico;
- IX - dispõem que os programas sejam definidos pelos estabelecimentos, respeitando os requisitos legais mínimos, e preveem a fiscalização pelo MAPA quanto ao seu cumprimento;
- X - estendem a aplicação obrigatória dos programas aos agentes da produção primária e da agricultura familiar, permitindo adesão voluntária por meio de protocolos privados;
- XI - preveem que a regulamentação considere o porte dos agentes e garanta sistema público de informações, com tratamento

isonômico;

XII - determinam que os programas assegurem sistemas de produção diferenciados, cobrindo toda a cadeia produtiva, da origem ao produto final;

XIII - exigem protocolo privado com características e formas de verificação para produções primárias diferenciadas;

XIV - atribui ao MAPA a competência para definir os requisitos básicos dos programas de autocontrole;

XV - autoriza o MAPA a editar normas complementares sobre os requisitos básicos;

XVI - determina que o MAPA estabeleça procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole; e

XVII - **obriga o agente a recolher lotes quando identificadas, pela fiscalização ou pelo programa, não conformidades que apresentem risco à segurança do consumidor, saúde animal ou sanidade vegetal.**

• ALIMENTÍCIA

Rotulagem de advertência de potencial cancerígeno em embalagens de alimentos ultraprocessados

PL 02722/2025 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PL/AL), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre o rótulo de advertência em alimentos ultraprocessados."

Modifica a Lei de Vigilância Sanitária para **exigir que rótulos de alimentos ultraprocessados tragam, na face frontal da embalagem, a expressão alto potencial cancerígeno.** Estabelece que **o descumprimento sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.**

• COSMÉTICOS

Proibição da utilização de animais em testes de desenvolvimento de produtos de higiene pessoal

PL 02724/2025 - Autoria: Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP), que "Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a proibição da utilização de animais em testes visando ao desenvolvimento de produtos acabados ou ingredientes que componham ou venham a compor produtos de higiene pessoal, cosméticos, farmacêuticos e perfumes, e dá outras providências"

Altera a Lei Arouca para **ampliar a definição de "produtos de higiene pessoal, cosméticos, farmacêuticos e perfumes" para incluir formulações com nanotecnologia, bioativos** ou outros avanços científicos que aprimorem suas propriedades, exceto aquelas destinadas a repelir insetos.

- **Veda a utilização de animais vertebrados vivos em testes clínicos**, de eficácia ou segurança desses produtos, tanto para averiguar seu efeito em seres humanos quanto seu impacto no meio ambiente.

- **Proíbe a utilização de animais vertebrados vivos em testes de ingredientes** para a composição desses produtos.

- **Incentiva** as autoridades competentes a **pesquisar e validar métodos alternativos, como modelos in vitro e computacionais, para garantir a segurança e eficácia dos ingredientes.**

- Determina que dados de testes em animais realizados após a entrada em vigor desta lei não poderão ser usados para autorizar a comercialização de produtos ou ingredientes, a menos que sejam revisados e validados por uma comissão técnica independente.

- Exige que, para a aplicação da exceção, as empresas forneçam, em 30 dias, evidências documentais do propósito não cosmético do teste, se solicitadas.
- Impede que fabricantes de produtos cuja segurança foi estabelecida por testes em animais feitos após a entrada em vigor da lei usem menções como "não testado em animais" ou "livre de crueldade" na rotulagem, devendo informar claramente a data dos testes.
- Permite a comercialização de produtos e ingredientes testados em animais antes da data de entrada em vigor do parágrafo que proíbe esses testes.
- Aceita métodos alternativos de testagem de produtos, ingredientes e cosméticos reconhecidos e validados internacionalmente de forma prioritária, com a criação de um órgão para revisar, validar e atualizar esses métodos.
- Permite que, em circunstâncias excepcionais e com graves preocupações de segurança de um ingrediente cosmético, as proibições de testes em animais possam ser derogadas pelo Concea, desde que o ingrediente seja amplamente usado e insubstituível, apresente risco significativo à saúde humana, não existam métodos alternativos viáveis e a decisão seja publicada de forma transparente.
- Define um **prazo máximo de 24 meses para que as autoridades sanitárias implementem as medidas relacionadas aos testes em animais.**
- Cria um sistema de fiscalização robusto para monitorar o uso de dados de testes em animais feitos após a entrada em vigor da lei, com relatórios bienais detalhados.
- Garante que **produtos cosméticos com rótulos como "não testado em animais" sejam regulamentados, com a criação de um selo oficial para verificar a conformidade.**
- Prevê que o cumprimento das regras de testagem em animais será fiscalizado pelas autoridades sanitárias, que aplicarão **sanções como multas e suspensão de comercialização em caso de descumprimento.**

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

[Sustação dos efeitos da Portaria que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos \(PNRA\)](#)

PDL 00312/2025 - Autoria: Dep. Pedro Lupion (PP/PR), que "Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA)."

Susta os efeitos da portaria nº 805/2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos (PNRA).

• ELETRO-ELETRÔNICA

[Criação do Marco Legal da Aceleração da Eficiência Energética de refrigeradores comerciais](#)

PL 02717/2025 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP), que "Institui o Marco Legal da Aceleração da Eficiência Energética nos refrigeradores."

Cria o **Marco Legal da Aceleração da Eficiência Energética de refrigeradores comerciais, com foco na** transparência das informações ao consumidor e na **fixação de índices mínimos de eficiência energética.**

- Determina que os **fabricantes de refrigeradores comerciais forneçam informações detalhadas sobre o consumo de energia e as emissões de CO2 dos produtos comercializados**, por meio de etiquetas específicas aplicadas diretamente no produto destinado ao consumidor final.

- Estabelece o **prazo de até 1 ano, para que os fabricantes se adequem às exigências de fornecimento de informações.**

- **Atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar os índices mínimos de eficiência** energética ou os níveis máximos de consumo de energia aplicáveis aos refrigeradores.

- Assegura que **a ausência de regulamentação dos índices mínimos de eficiência energética não impede o cumprimento da obrigação** de fornecimento de informações.

- Define o **prazo de até 2 anos, para que o Poder Executivo edite a regulamentação dos índices de eficiência.**

- Estabelece que o Poder Executivo definirá o órgão regulador responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento da Lei.

• FARMACÊUTICA

[Isenção do Imposto de Importação sobre os insumos destinados à pesquisa em oncologia](#)

PL 02716/2025 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PL/AL), que "Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para dispor sobre a isenção do Imposto de Importação (II), incidente sobre a comercialização de insumos, produtos, dispositivos e equipamentos necessários à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia clínica."

Altera a Lei sobre a Isenção ou Redução de Impostos de Importação e a Lei que trata das Importações de Bens Destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica, para **isentar do imposto de importação os insumos**, produtos, dispositivos e equipamentos **destinados à pesquisa clínica**, básica, experimental e translacional **em oncologia.**